LEI 070, DE 31 DE OUTUBRO DE 2001.

OFICIALIZA MAPA COM TRAÇADO VIÁRIO PROJETADO DA CIDADE DE LAGOA BONITA DO SUL E DEFINE PERÍMETRO URBANO.

Arthur Joaquim Possebon, Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica oficializado o traçado viário projetado da cidade de Lagoa Bonita do Sul, constante no mapa 04, anexo, que é parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O traçado viário projetado de que trata o Art. 1º têm seus limites assim definidos: Ponto inicial e final–P1 : um ponto na Av. José Luchese, no entroncamento da saída para Sobradinho e Passa Sete. Perímetro: do ponto inicial P1, segue em direção Leste por 325m, até o ponto P2. Deste ponto, segue em direção geral Sul por 2.100 m paralelamente à Av. José Luchese em 325 m, até o ponto P3. Do ponto P3, segue em direção geral Oeste, por 650 metros, atravessando a Av. José Luchese até o ponto P4. do Ponto P4, segue em direção geral Norte até um ponto a 50 m da estrada para linha Melchior e Alto Pilão e 450 m do cruzamento da referida estrada com a Av. José Luchese, ponto P5. Do ponto P5, segue em direção geral Oeste paralelamente a estrada Linha Melchior-Alto Pilão por 125 m até o ponto P6. Do ponto P6, segue em direção geral Norte por 100m atravessando a estrada Linha Melchior-Alto Pilão até o ponto P7. Do ponto P7 segue em direção geral Leste Oeste paralelamente a estrada Linha Melchior-Alto Pilão por 125m até o ponto Do ponto P8 segue em direção geral Norte até o ponto P9, ponto frontal a 350m do p1, ponto inicial e final.

Ponto	Coordenadas UTM	Ângulo
P1	305187,6737056	-
P2	305538,6737056	90,63º
P3	304903,6735120	109,14º
P4	304248,6735117	92,76º
P5	304414,6736262	88,72º
P6	304326,6736353	90,00º
P7	304397,6736438	90,00º
P8	304482,6736364	75,05º
P9	304850,6737056	83,70º

Art. 3º - O perímetro urbano da cidade de Lagoa Bonita do Sul é composto pelas seguintes quadras do traçado viário projetado no mapa 04 anexo da presente Lei: Qa1, Qa2, Qa3, Qa4, Qa5, Qa7, Qa9, Qa11, Qb1, Qb2, Qb3, Qb4, Qb5, Qb6, Qb7, Qb9, Qc1, Qc3, Qc5,Qc7, Qd1,Qd2, Qd4, Qd6, Qf1, Qf2.

Art. 4º - Os parcelamentos de solo urbano previstos em leis municipais, com base na Lei Federal nº 6.766, também serão realizados observando-se o que dispõe a presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 045, de 27 de junho de 2001.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Bonita do Sul, em 31 de outubro de 2001.

Arthur Joaquim Possebon
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se em 31/10/2001

Hélio Scherer
Secretário de Administração Planejamento e Finanças

PUBLICADO
DE 31/10/2001
A 09/11/2001